



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

«AUTOGRAFO»

PROJETO DE LEI Nº /2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.450 DE 17 DEZEMBRO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

«APROVACAO»

ARTIGO 1º - O artigo 1º da LEI Nº 5.450 DE 17 DEZEMBRO DE 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º. Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito: uma faixa de terreno, situado no bairro Avecuia, zona urbana desta cidade e distrito, município e comarca de Porto Feliz, parte do sistema de lazer 01 do loteamento Parque Residencial Jandira Diez Alcala (matrícula 24.511), situado com frente para a Rua Floriano Pires, lado par, medindo de frente 6,40m em reta e mais 19,67m em curva, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 7,59m confrontando com o lote 18 da quadra J (matricula 14.421) loteamento Jardim Tenda, do lado esquerdo mede a contar da frente 8,79m em curva e mais 5,00m em reta confrontando com o Sistema de Lazer 01 (matricula 24.511), nos fundos mede 17,80m confrontando com Terraplan Loteamentos e Participações Ltda. (matricula 33.794), encerrando a área de 129,66m², localizado a 18,03m do início de curvatura com a Alameda dos Sabias, na quadra completada pela Alameda dos Canários e Rua Alexandre Ferrari.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as constantes da LEI Nº 5.450 DE 17 DEZEMBRO DE 2015.

«LOCAL»

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE JULHO DE 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Porto Feliz, 28 de julho de 2017.

Ofício nº

Senhor Presidente

Encaminhamos a V.S.^a para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, projeto de lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.450 DE 17 DEZEMBRO DE 2015, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A medida ora proposta visa corrigir uma medida equivocada constante da descrição do artigo 1º, cujo memorial descritivo foi apresentado pelo próprio interessado, ou seja, passa de 16,67m para 19,67m.

Sendo o que nos apresenta para o momento, renovamos a V.S.^a e dignos pares protestos de estima e consideração.

Antonio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Ilmº Sr.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Ademar de Barros,340 – Centro Porto Feliz SP
Tel/Fax (15) 3261-9000

Jose Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta